



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

22/651

PORTARIA Nº 235/DPC, DE 1º DE JULHO DE 2021

Celebra o acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Especializada AUTOSHIP – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas “Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedade Classificadora para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro” (NORMAM-06/DPC - 1ª Revisão), aprovadas pela Portaria DPC/DGN/MB nº 13, de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2021, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA, Diretor de Portos e Costas, e a Entidade Especializada AUTOSHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO KAZUTO MURAYAMA, Diretor, com o propósito de delegar competência para a citada Entidade Especializada atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

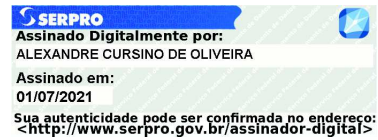
Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, dispostos no Acordo de Reconhecimento em anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto na NORMAM-06/DPC (1ª Revisão) e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 13 de maio de 2021 a 12 de maio de 2023.

63012.002814/2021-01

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 13 de maio de 2021.

ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA
Vice-Almirante
Diretor



ACORDO DE RECONHECIMENTO FIRMADO ENTRE

A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E

A AUTOSHIP – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA

O presente **ACORDO** é celebrado, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro (NORMAM-06/DPC) e seus anexos, entre a **AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA**, neste ato representada pelo **Vice-Almirante Alexandre Cursino de Oliveira, Diretor de Portos e Costas**, doravante referida como **DPC**, e a **CERTIFICADORA AUTOSHIP – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA**, CNPJ: 08.333.414/0001-44, localizada à rua Floriano Peixoto, 120, sala 101, 10º andar, Centro, Araçatuba-SP, neste ato representada pelo **Sr. Maurício Kazuto Murayama, Diretor**, doravante referida como **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**, com o propósito de delegar competência à **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste **ACORDO** é delegar competência à **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados **SERVIÇOS**, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice deste **ACORDO**.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os **SERVIÇOS** deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente **ACORDO**.

2.2 - Os **SERVIÇOS** executados pela **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria **DPC**, desde que a **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**.

2.3 - Os **SERVIÇOS** deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**. Entretanto, a **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** poderá utilizar

representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de **SERVIÇOS** em nome da **AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA**, não previstos no Apêndice ao presente **ACORDO**, deverá ser previamente autorizada pela **DPC**.

2.5 - A **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente **ACORDO**, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**;

b) auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições, quando necessário, para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental; e

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da **DPC**.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS** é prerrogativa da **DPC** e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**.

4 - Informações

4.1 - A **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** deverá reportar à **DPC**, com a brevidade possível, as seguintes informações:

a) qualquer restrição ou condição essencial relacionada com a certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) a suspensão, retirada, cancelamento ou alteração substancial nas limitações operacionais e da certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiência ou discrepância grave, tal que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente ao contido nos **INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**, e que na opinião da **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** comprometam a segurança da embarcação e seus

tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental; e

d) a prorrogação de certificados estatutários e as razões que as justificaram.

4.2 - A **DPC** terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste **ACORDO** e afetas aos **SERVIÇOS** executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente **ACORDO** deverão receber um tratamento reservado, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os **INTRUMENTOS APLICÁVEIS** requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras que afetem os **SERVIÇOS** executados pela **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**, esta deverá contatar a **DPC** logo que possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a **DPC** deverá informar à **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**, logo que possível, o desenvolvimento de emendas aos **INTRUMENTOS APLICÁVEIS** que esteja realizando e que influenciem nos **SERVIÇOS** executados pela **CLASSIFICADORA**.

5.3 A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** e os **INTRUMENTOS APLICÁVEIS** deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada, imediatamente, à outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 – Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados deverão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1- A **DPC** efetuará auditorias programadas na **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos **INTRUMENTOS APLICÁVEIS** que a **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da **DPC**.

6.2 - A **DPC** poderá realizar auditorias inopinadas para verificar como os **SERVIÇOS** executados pela **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**.

7 - Remuneração

A remuneração dos **SERVIÇOS** realizados pela **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**, será cobrada diretamente pela **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos **SERVIÇOS** executados pela **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a **DPC** estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**.

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos **SERVIÇOS** executados pela **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a **DPC** estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente **ACORDO**.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a **DPC** deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** que poderá, se assim desejar, solicitar à Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o **ACORDO** for inadimplido por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o **ACORDO** imediatamente.

9.2 - Este **ACORDO** poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, imediatamente após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste **ACORDO** ou aos seus anexos somente será tornada efetiva após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este **ACORDO** entra em vigor em 13 de maio de 2021 e tem validade de dois anos a partir desta data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Eventuais conflitos existentes, oriundos do presente **ACORDO**, deverão ser dirimidos na Justiça Federal da Comarca do domicílio da **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA**.

Em fé do acordado, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelas partes, firmam o presente **ACORDO**, em 01/07/2021.

ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA
Vice-Almirante
Diretor de Portos e Costas

MAURÍCIO KAZUTO MURAYAMA
AUTOSHIP
Diretor

SERVIÇOS AUTORIZADOS E ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A AUTOSHIP – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA.

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação de mar aberto e que não estejam sujeitas à Classificação; e
- Embarcações empregadas na navegação interior e que não estejam sujeitas à Classificação.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados

A **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);
- 3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC); e
- 5) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-23/DPC).

b) Documentos

A **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída – LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);
- 2) Notas para Arqueação de Embarcações;
- 3) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e
- 4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

c) Vistorias

A **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de granéis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação para a Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda Livre para a Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e
- 7) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-23/DPC).

b) Documentos

A **ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA** está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída – LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e
- 3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2021.

FERNANDO EMANUEL CAVALCANTE BENITES
Capitão de Fragata (EN)
Encarregado da Divisão de Embarcações
ASSINADO DIGITALMENTE